ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-146/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24613/2012
PROTOCOLO	:	1323849
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	:	CÁSSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

1ª 2ª e 3ª FASE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4320/64.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 001/2012, a formalização do Contrato Administrativo n. 009/2012 e respectiva execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o Munícipio de Corumbá/MS e a empresa Samtronic Industria e Comércio Ltda. Visando à aquisição de aparelhos hospitalares, para atender o centro cirúrgico geral e esterilização, CTI Geral e urgência nos demais setores da Santa Casa de Corumbá.

Realizada a Análise pela 5ª ICE (ANA-5ICE-2035/2014 – fls.42/44) concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ/11883/2014 – fls. 45/46).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na análise da formalização do Contrato Administrativo n. 009/2012, e execução financeira celebrada entre o Munícipio de Corumbá/MS e a empresa Forthe Lux Comercial Ltda ME. Visando à aquisição de aparelhos hospitalares, para atender o centro cirúrgico geral e esterilização, CTI Geral e urgência nos demais setores da Santa Casa de Corumbá.

Verifico que o Contrato Administrativo n. 009/2012 encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, contendo a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados (fls. 07 a 24).

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda a documentação elencada na Instrução Normativa TC/MS 17/00, vigente à época da execução Financeira do contrato, conforme disposição abaixo:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato nº 009/2012	**R$ 70.000,00**
Valor empenhado (NE)	**R$ 70.000,00**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 70.000,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 70.000,00**

A despesa contratada foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), de acordo com as normas de

finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III, da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO,** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 009/2012, celebrado entre o Munícipio de Corumbá/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Governamental e a empresa Samtronic Industria e Comércio Ltda.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

Conselheiro – Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 23, de 02 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 009/2012, da formalização do contrato administrativo nº 048/2012, celebrado pela Prefeitura Municipal de Bodoquena e a empresa Falkievicz e Niehues Ltda. - EPP, bem como de sua execução financeira; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator

Publique-se

Campo Grande 02 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator